Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha **Código Identificador:**47BBEEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 879,00 (Oitocentos e setenta e nove reais) e valor total de R\$ 1.758,00 (Um mil setecentos e cinqüenta e oito reais) ao Sr. ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 903, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo de Cultura, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Vitória/ES, para participar do I Encontro Nacional dos Gestores da Cultura, que será realizado no período de 14/08/2023 a 15/08/2023, no município de Vitória/ES.

Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 09 de agosto de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS Prefeito Municipal

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha **Código Identificador:**3E5821C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000040/2023 - PMJ/RM

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RESOLVE:

- 1 Fica inexigível o procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de pintura artística em óleo, em chassi de madeira medindo 100x80cm;
- 2 A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de pintura artística em óleo, em chassi de madeira medindo 100x80cm, com a empresa T C PEREIRA RATTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n.º43.664.231/0001-02, com valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3 O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos Código Identificador:8CF639FB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000023/2023 - PMJ/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

- 1 Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa J.M.J. COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., inscrita no CNPJ n°. 02.867.473/0001-16, com valor global de R\$ 912,47 (NOVECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para serviço revisão técnica de carro RENAULT / KWID ZEN 2, para manutenção de garantia de fabricante.
- $3-O\ Município$ efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos **Código Identificador:**19EADAC2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000017/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO, inscrita no CPF/MF sob n°. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei n°. 8.666/93; Lei Municipal n°. 238/2006 e Decreto Municipal n°. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000017/2023 – PMJ/RN, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.661.909/0001-44

Endereço: Rua Toríbio Soares Pereira, 678 - Iririú - Joinville - Santa

Catarina - CEP 89.227-200 Telefone: (47) 3032-5400

E-mail: edital@stagemusic.com.br

Representante Legal: Mauricio Machado de Souza

CPF: 072.720.789-01

Item 3 - 0010631 - SAXSOFONE SOPRANO (Bb) tonalidade Si Bemol -3-Unidade-STANFORD-R\$ 2.390,16-R\$ 7.170,48

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

74

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser

- detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.
- 7.3 Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.4 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.
- 7.5 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
- 7.6 Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08** (**OITO**) **DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 8.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.
- 8.3 Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.
- 8.4 A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
- 8.5 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.6 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
- 8.7 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.
- 9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.
- 9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

- 9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria NFe, que comprove a aquisição dos materiais. 9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.
- 9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 PMJ/RN** e a proposta da empresa.
- 11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.
- 11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Jandaíra/ RN *MARINA DIAS MARINHO*

Prefeita Municipal

Stage Music Comércio, Importação e Exportação LTDA. Representante Legal:

MAURICIO MACHADO DE SOUZA

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos **Código Identificador:**4EF25A30

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO, inscrita no CPF/MF sob n°. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei n°. 8.666/93; Lei Municipal n°. 238/2006 e Decreto Municipal n°. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000017/2023 — PMJ/RN, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: MVB MUSIC LTDA CNPJ: 39.432.161/0001-90

Endereço: Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Telefone: (51)3715-2236

E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

Representante Legal: Mathias Vogt Barden

CPF: 951139160-72

9 - 0010637 - BOMBO ARO 22 -1-Unidade-Izzo-R\$ 431,00-R\$ 431,00 / 10 - 0010638 - TAMBOR TIPO "SURDO DE FANFARRA" ARO 14 -2-Unidade-Luen-R\$ 696,89-R\$ 1.393,78 / 11 - 0010639 -CAIXA TIPO "TAROL DE FANFARRA" ARO 14 -2-Unidade-Luen-R\$ 275,00-R\$ 550,00 / 12 - 0010640 - PAR DE PRATOS "TIPO FANFARRA" -2-Unidade-Spanking-R\$ 180,00-R\$ 360,00 / 13 - 0010641 - VIOLÕES BÁSICOS SEM ENTRADA P10 -40-Unidade-Harmonics-R\$ 220,00-R\$ 8.800,00 / 14 - 0010642 - PAR DE MICROFONES SEM FIO -3-Unidade-Smart-R\$ 595,00-R\$ 1.785,00 / 15 - 0010643 - PEDESTAIS PARA MICROFONES -5-Unidade-ASK-R\$ 90,00-R\$ 450,00 / 17 - 0010645 - TALABARTES COM 2 GANCHOS -35-Unidade-Fenix-R\$ 20,00-R\$ 700,00 / 18 -0010646 - BAQUETAS PARA BOMBO -3-Unidade-Fenix-R\$ 20,00-R\$ 60,00 / 19 - 0010647 - BAQUETAS PARA TAMBOR TIPO SURDO -8-Unidade-Fenix-R\$ 15,00-R\$ 120,00 / 20 - 0010648 -PARES DE BAQUETAS PARA CAIXA "TAROL" -14-Unidade-Combat-R\$ 17,45-R\$ 244,30 / 21 - 0010649 - PARES DE CORREIAS PARA PRATOS "COURO" -4-Unidade-Luen-R\$ 25,00-R\$ 100,00 / 22 - 0010650 - ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO "NYLON" -50-Unidade-São Gonçalo-R\$ 15,00-R\$ 750,00 / 23 -0010651 - PALHETAS PARA VIOLÃO -50-Unidade-São Gonçalo-R\$ 7,50-R\$ 375,00 / 24 - 0010660 - CAIXA DE PALHETAS PARA CLARINETE(21/2) -10-Unidade-Riyin-R\$ 265,00-R\$ 2.650,00 / 25 -0010657 - CAIXA DE PALHETAS PARA SAX TENOR (21/2) -10-Unidade-Riyin-R\$ 385,00-R\$ 3.850,00 / 26 - 0010658 - CAIXA DE PALHETAS PARA SAX SOPRANO(2/1/2 -10-Unidade-Riyin-R\$ 275,00-R\$ 2.750,00 / 27 - 0010652 - CAIXA DE PALHETAS PARA SAX ALTO (2/1/2) -10-Unidade-Riyin-R\$ 275,00-R\$ 2.750,00 /

VALOR TOTAL -R\$ 28.119,08 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

- apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA **QUINTA** DO CANCELAMENTO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS **FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Precos.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômicofinanceiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.
- 7.3 Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.4 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.
- 7.5 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
- 7.6 Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 8.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.
- 8.3 Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.
- 8.4 A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
- 8.5 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.6 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
- 8.7 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.
- 9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.
- 9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.
- 9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais.
- 9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.
- 9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES **GERAIS**

- 11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 PMJ/RN** e a proposta da empresa.
- 11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.
- 11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

Município de Jandaíra/ RN *MARINA DIAS MARINHO* Prefeita Municipal

MVB MUSIC LTDA.
Representante Legal
MATHIAS VOGT BARDEN
Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos **Código Identificador:**39F5BB6F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO, inscrita no CPF/MF sob n°. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei n°. 8.666/93; Lei Municipal n°. 238/2006 e Decreto Municipal n°. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000017/2023 — PMJ/RN, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: SERESTA LTDA CNPJ: 45.557.614/0001-07

Endereço: Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Campina Verde –

Contagem/MG - CEP 32150-240 Telefone: 3211-1373 / 3211-1322 E-mail: licitacao@seresta.com.br

Representante Legal: Junio de Souza Simões

CPF: 023.704.756-09

1 - 0010629 - SAXSOFONE ALTO (Eb) tonalidade Mi Bemol -5-Unidade-Vogga-R\$ 2.248,25-R\$ 11.241,25 / 6 - 0010634 - 1 TROMPETE (Bb) tonalidade Si Bemol -3-Unidade-Vogga-R\$ 891,77-R\$ 2.675,31 / 7 - 0010635 - CLARINETE (Bb) tonalidade Si Bemol -3-Unidade-Vogga-R\$ 802,98-R\$ 2.408,94 / 8 - 0010636 - FLAUTA TRANSVERSAL (C) tonalidade Dó -3-Unidade-Vogga-R\$ 894,98-R\$ 2.684,94 / VALOR TOTAL -R\$ 19.010,44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso

- de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- $4.4.2.\ Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.$
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-

financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

- 7.3 Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.4 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.
- 7.5 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
- 7.6 Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08** (**OITO**) **DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 8.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.
- 8.3 Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.
- 8.4-A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
- 8.5 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.6 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
- 8.7 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.
- 9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.
- 9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.
- 9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria NFe, que comprove a aquisição dos materiais.
- 9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.
- 9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 PMJ/RN** e a proposta da empresa.
- 11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° . 10.520/2002, Decreto Municipal n° . 007/2013, da Lei n° . 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n° . 123/2006 e da Lei n° . 8.666/1993, subsidiariamente.
- 11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.

Município de Jandaíra/RN *MARINA DIAS MARINHO* Prefeita Municipal

Seresta LTDA.
Representante Legal:
JUNIO DE SOUZA SIMÕES
Empresa Registrada

Publicado por: Marina Nayara Silva Dos Santos Código Identificador:1544B9E7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO, inscrita no CPF/MF sob n°. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei n°. 8.666/93; Lei Municipal n°. 238/2006 e Decreto Municipal n°. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000017/2023 — PMJ/RN, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 46.700.625/0001-67

Endereço: Rua 1.136, 644, Qd 244 Lt.18 Sala 01, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74180-150

Telefone: 62 98139-8518 E-mail: br3@br3web.com.br

Representante Legal: Paulo Sergio Roriz

CPF: 101.014.201-10

2 - 0010630 - SAXSOFONE TENOR (Bb) tonalidade Si Bemol -5-Unidade-Quasar-R\$ 3.097,95-R\$ 15.489,75 / 4 - 0010632 - TROMBONE DE VARA (C) tonalidade D6 -3-Unidade-Magnum-R\$ 1.046,88-R\$ 3.140,64 / 5 - 0010633 - TROMBONE DE PISTO (Bb) tonalidade Si Bemol -3-Unidade-Quasar-R\$ 2.081,26-R\$ 6.243,78 /

VALOR TOTAL -R\$ 24.874,17 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de

- compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n°. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.
- 7.3 Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.4 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.
- 7.5 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
- 7.6 Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08** (**OITO**) **DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 8.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.
- 8.3 Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.
- 8.4-A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
- 8.5 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.6 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
- 8.7 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NOÑA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.
- 9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

- 9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.
- 9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria NFe, que comprove a aquisição dos materiais.
 .5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.
- 9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2023 PMJ/RN** e a proposta da empresa.
- 11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.
- 11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.

Município de Jandaíra/RN *MARINA DIAS MARINHO* Prefeita Municipal

Br3 Comercio e Distribuicao LTDA. Representante Legal: **PAULO SERGIO RORIZ** Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos **Código Identificador:**63274D81

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000021/2023 - PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2023 - PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ n°. 08.309.239/0001-50. CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.381.234/0001-38. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de

agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023.

Município de Jandaíra/RN *MARINA DIAS MARINHO* Prefeita Municipal

Sec Publicidade EIRELI GILVAN ARAÚJO LOPES Sócio

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos **Código Identificador:**35DA9ABB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2023 - PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2023 - PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADA: O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.737.082/0001-54. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 88.200,00 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

Município de Jandaíra/RN *MARINA DIAS MARINHO*Prefeita Municipal

M Leal de Mesquita *OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA* Proprietário

> Publicado por: Marina Nayara Silva Dos Santos Código Identificador:6267EA7B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000019/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO, inscrita no CPF/MF sob n°. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei n°. 8.666/93; Lei Municipal n°. 238/2006 e Decreto Municipal n°. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000019/2023 – PMJ/RN, homologado em 31 de julho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 49.140.067/0001-10

Endereço: Rua Inácio Soares, nº. 471, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58.865-000.

Telefone: (83) 98189-1986

E-mail: dantas.eletros.sb@gmail.com

Representante Legal: Lucas Gustavo Lima da Silva

CPF: 103.759.574-21

LOTE 01 - 1 - 0009878 - APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS: CICLO FRIO, SPLIT HI WALL, COM CONTROLE REMOTO, 220 V, COR BRANCA OU GELO, COMPOSTO UNIDADES DISTINTAS; DE SUAS CONDENSADORA (EXTERNA) Ε EVAPORADORA DE (INTERNA),BAIXO **NIVEL** (SILENCIOSO).GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. CLASSIFICAÇÃO IMETRO "A". -30-UNID.-AGRATTO-R\$